



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 19/2017, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Suplementar, na forma que especifica.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com **Emenda**.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição e Justiça*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 358.928,54 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	Poder Executivo	
2.6.	Secretaria Municipal de Educação	
2.6.2.	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.367.0031.2.124	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
(614) 335043	Subvenções Sociais.....	R\$ 358.928,54

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	Poder Executivo	
2.6.	Secretaria Municipal de Educação	
2.6.2.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0037.2.124	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
(592) 335043	Subvenções Sociais.....	<u>R\$ 358.928,54</u>
	Total.....	R\$ 358.928,54

Art. 3º - Ficam alterados os anexos II, III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 6.185 de 08 de julho de 2016, conforme especificações previstas nesta Lei.

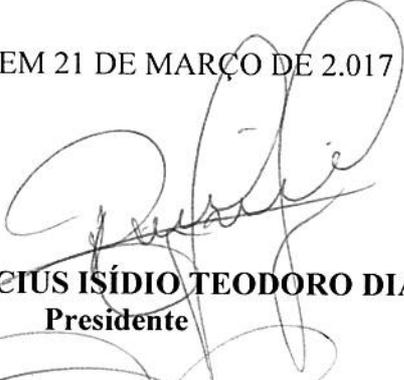


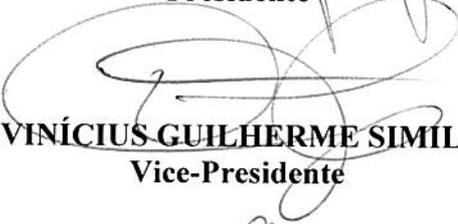
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

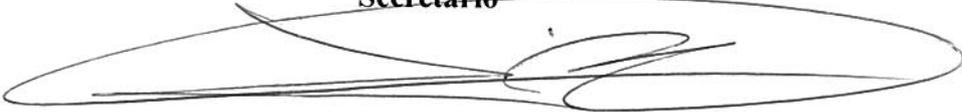
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2017


ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS
Presidente


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário


LUÍS REMO CONTIN
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Membro